



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0015360/2022-28

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 44520764		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
PA COPAM SLA Nº: 541/2022		CNPJ: 22.184.063/0001-88	
EMPREENDEDOR: STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA.		CNPJ: 22.184.063/0001-88	
EMPREENDIMENTO: STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA.		ZONA: URBANA	
MUNICÍPIO(S): AIMORÉS			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 29' 32.124"S	Longitude 41° 04' 57.947"O		
AMN/DNPM: 830.914/2011	RECURSO HÍDRICO: Outorga ANA n.º 1794/2021 (dragagem mineral); concessionária local (consumo humano e aspersão de vias)		
Substância Mineral: Areia			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0)			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	Produção bruta = 38.160 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
Antônio Nascimento Gomes (RAS)	48.583/D (CREA/MG)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3		
De acordo: Daniel Sampaio Colen - Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela DRRA/LM	1.228.298-4		

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**,
Servidor(a) Público(a), em 01/04/2022, às 14:23, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**,
em 01/04/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **44503755** e o código CRC **ACAB4EB3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015360/2022-28

SEI nº 44503755



PARECER Nº 31/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2022

O empreendedor STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA. solicitou regularização ambiental para operação de atividade minerária no município de Aimorés/MG, sendo formalizado, em 04/02/2022, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n.º 541/2022 (Solicitação 2021.11.01.003.0001360).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é " Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" com produção bruta de 38.160 m³/ano (Classe 3), sem incidência de critério locacional (Peso 0), haja vista o empreendimento se localizar em área urbana. Nesse sentido, ressalva-se que, conforme consulta à IDE/SISEMA em 01/04/2022, a ADA se localiza na Zona de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. Na caracterização do empreendimento declarou-se que se trata de "nova solicitação", sem processo administrativo de licenciamento ambiental anterior.

A ADA informada encontra-se na APP do rio Doce e do córrego Constância, não sendo apresentada, no âmbito do presente expediente, a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) necessária. Sendo assim, uma vez que se trata de empreendimento não implantado em período anterior a 22/07/2008 (fase atual "projeto" conforme RAS), não houve caracterização do uso consolidado no local nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, ou seja, a extração de areia do leito do rio Doce acarretará em nova intervenção ambiental passível de AIA nos termos do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Posto isto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, sugere-se o indeferimento do presente processo, haja vista a não comprovação da regularização ambiental prévia da intervenção ambiental necessária à implantação e à operação do empreendimento proposto. Conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambientais.